



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 3196/2026
PLO n.º: 10/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Criação do fundo municipal dos direitos da mulher (FMDM). Instrumento de gestão orçamentária e financeira destinado à captação e aplicação de recursos para políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres. Análise dos aspectos orçamentários e financeiros. Compatibilidade com a legislação fiscal e com o Sistema Orçamentário Municipal. Parecer favorável.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de análise, por esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)**.

A proposta institui fundo público de natureza contábil, financeira e orçamentária destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao financiamento de políticas públicas relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Linhares.

Conforme a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, o fundo tem por finalidade fortalecer a execução de programas, projetos e serviços voltados à política municipal para as mulheres, inclusive no enfrentamento à violência de gênero e na promoção da equidade.





Nos termos do projeto, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido mediante orientação e controle do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)**, sendo sua gestão financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e sua gestão administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eis o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência desta Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]
(Grifos nossos).

b) Da natureza jurídica dos fundos públicos

Os fundos públicos constituem instrumentos de gestão orçamentária destinados à centralização de recursos vinculados a determinadas políticas públicas.

Segundo a doutrina de direito financeiro, os fundos especiais são mecanismos de gestão contábil que permitem a vinculação de receitas a determinadas finalidades públicas.

Nesse sentido:





Os fundos especiais consistem em mecanismos de gestão financeira destinados a concentrar receitas vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços públicos específicos. (CONTI, José Mauricio. *Direito Financeiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019).

A criação de fundos dessa natureza é prática consolidada na administração pública brasileira, sendo utilizada em diversas áreas de políticas públicas, como saúde, assistência social, infância, cultura e direitos humanos.

c) Estrutura de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

O projeto estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderá receber recursos provenientes de diversas fontes, tais como:

- dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- transferências de recursos provenientes de convênios ou parcerias com outros entes federativos;
- doações, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;
- receitas decorrentes de multas aplicadas em ações judiciais relacionadas à proteção dos direitos da mulher;
- outros recursos legalmente destinados ao fundo.

Tal estrutura demonstra que o fundo não se constitui como nova despesa obrigatória automática, mas sim como **instrumento de gestão e vinculação de recursos já existentes ou captados por meio de parcerias e transferências**.

d) Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação de programas ou ações governamentais que impliquem aumento de despesa deve observar os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da referida norma.





No caso em análise, verifica-se que a proposição não cria despesa obrigatória permanente, limitando-se a instituir mecanismo de gestão financeira destinado à execução de políticas públicas já previstas no âmbito municipal.

Assim, eventual execução de despesas pelo fundo dependerá de previsão prévia na lei orçamentária anual e nas peças de planejamento governamental.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

e) Compatibilidade com o sistema orçamentário municipal

Importa destacar que o projeto prevê que a gestão financeira do fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, assegurando controle contábil e orçamentário dos recursos públicos.

Tal previsão está alinhada às boas práticas de gestão financeira pública e ao modelo de administração de fundos especiais adotado na administração pública brasileira.

Além disso, a aplicação dos recursos do fundo estará vinculada às políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados dois ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 5.** Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. **Meta 5.2:** Eliminar todas as





formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas; **Meta 5.c:** Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação aplicável para promover a igualdade de gênero.

- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 17 de março de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **19/03/2026 09:38**

Checksum: **4EE435BC62668DF1B6BB22E216863E6ACC8E39E2EC2F39269F2320BDAD96741F**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **19/03/2026 12:54**

Checksum: **34BFA3A5CCA7E7EE6C2FEC3D0712426C4CCBAD949E7B0F8D90391165A97A5708**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **20/03/2026 12:53**

Checksum: **06A4604350C6B549248F4AC1B2D2EE1D8AE9C2A5CAC2796CA06931C80A4FF846**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003800300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.